



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAÍSO LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 77.960.508/0001-66

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Marechal Deodoro, 235

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.020-907

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREEN FIELD II

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Loteamento Residencial

ENDEREÇO:

Av. Brasil, 307

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **23598/2015**

INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAÍSO LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREEN FIELD II

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Brasil, 307, Bairro Eucaliptos

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671549/7163843 – SAD 69.

PARECER:

Em resposta ao protocolo 23598/2015, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAÍSO LTDA, CNPJ nº 77.960.508/0001-66, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de loteamento residencial "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREEN FIELD II", de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de loteamento residencial com 166 (cento e sessenta e seis) unidades com tamanhos variados de 360 à 881,72m², com área construída de 67.896m², sob imóvel com área total de 136.383,00m².

O imóvel encontra-se registrado, sob matrícula nº 28.331, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Brasil, nº 307, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande/PR.

O loteamento é atendido por rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, áreas institucionais, bem como conta com asfaltos e infraestruturas de serviços públicos para atendimento aos habitantes. O empreendimento será executado, conforme projetos apensos ao referido processo e conforme a aprovação prevista pelo alvará de construção e da anuência prévia para loteamento, N° 002, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando as condições favoráveis para a implantação do loteamento.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando o tramite legal de aprovação do empreendimento, entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e demais órgãos responsáveis.

Considerando o atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme Licença Prévia sob o nº 004/2015.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues a SMMA ao final da obra.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

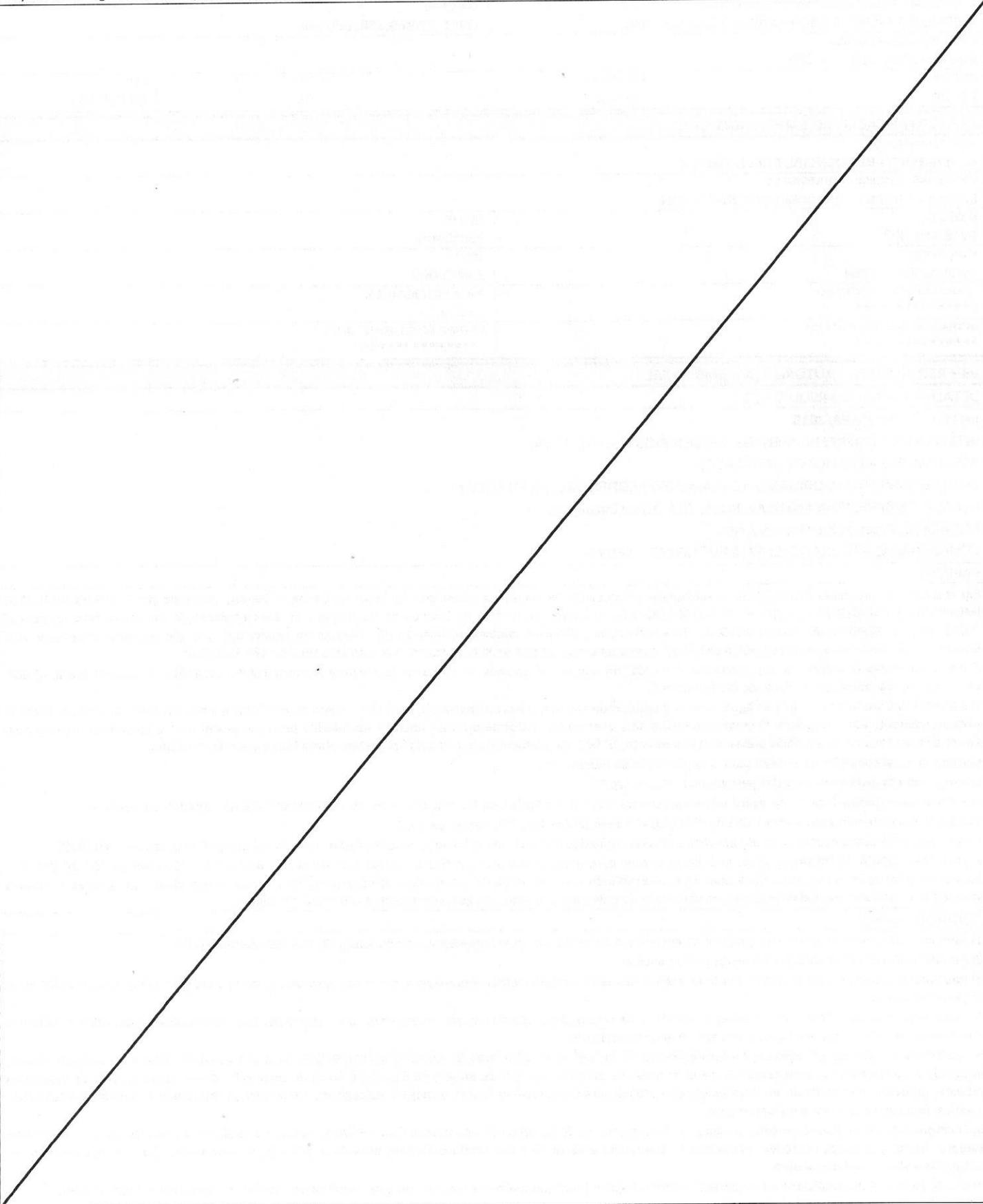
9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.



Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2016